



PUBLICADO
Extrema, 13 / 11 / 25

LEI Nº. 5.339

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão e isenção tributária em favor da empresa que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios tributários, adiante especificados, à empresa FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - VBI LOGÍSTICO, inscrita no CNPJ sob nº 30.629.603/0001-18, estabelecida à Rodovia Fernão Dias, s/nº - Km 947,5 - Bairro dos Pires, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais:

§1º - Remissão de 50% (Cinquenta por cento) de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo ao período de 2025, referente aos imóveis com as inscrições municipais mencionadas abaixo:

- I** - 0100053280980001;
- II** - 0100053280980002;
- III** - 0100053280980003;
- IV** - 0100053280980004;
- V** - 0100053280980005;
- VI** - 0100053280980006;
- VII** - 0100053280980007;
- VIII** - 0100053280980008;



IX – 0100053280980009;
X – 0100053280980010;
XI - 0100053280980011;
XII – 0100053280980012;
XIII – 0100053280980013;
XIV – 0100053280980014;
XV – 0100053280980015;
XVI – 0100053280980016;
XVII – 0100053280980017;
XVIII - 0100053280984001.

§2º - Remissão de 100% (Cem por cento) dos encargos de multa e juros do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo ao período de 2025, referente aos imóveis com as inscrições municipais mencionadas abaixo:

I - 0100053280980001;
II - 0100053280980002;
III - 0100053280980003;
IV - 0100053280980004;
V - 0100053280980005;
VI – 0100053280980006;
VII - 0100053280980007;
VIII – 0100053280980008;
IX – 0100053280980009;
X – 0100053280980010;
XI - 0100053280980011;
XII – 0100053280980012;
XIII – 0100053280980013;
XIV – 0100053280980014;
XV – 0100053280980015;
XVI – 0100053280980016;
XVII – 0100053280980017;



XVIII - 0100053280984001.

§3º - Para fins do disposto nesta Lei, os benefícios tributários previstos, se estenderão, conforme cabível, à respectiva filial denominada FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - VBI LOGÍSTICO, inscrita no CNPJ sob nº 30.629.603/0001-18, estabelecida à Rodovia Fernão Dias, s/nº - Km 947,5 - Bairro dos Pires, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais.

§4º - Os benefícios tributários previstos nesta Lei, totalizam aproximadamente R\$305.247,64 (Trezentos e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme impacto orçamentário emitido pelo órgão competente da municipalidade.

Art. 2º - Para fazer jus aos benefícios previstos no artigo anterior, a empresa beneficiária desta Lei deverá efetuar repasse, nos termos da Lei Municipal nº 4.130/2019, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, em favor das entidades abaixo arroladas e nos valores indicados:

I – CENTRO DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL DE EXTREMA – CRIE, inscrito no CNPJ nº. 25.651.282/0001-18, no valor de R\$9.157,43 (nove mil cento e cinquenta e sete mil e quarenta e três centavos).

II – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ nº. 03.868.609/0001-75, no valor de R\$9.157,43 (nove mil cento e cinquenta e sete mil e quarenta e três centavos).

Art. 3º - A presente lei tem caráter específico, não beneficiando qualquer outro tributo e período de incidência.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese, os benefícios de que trata esta lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, já recolhidos anteriormente à sua publicação.



Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -